



**Pacatuba**

O Futuro não pode parar  
Secretaria de Administração  
e Finanças



**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

Pacatuba(CE), 24 de agosto de 2023.

DA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
PACATUBA/CE -IPMP / PACATUBAPREV

PARA: J V ANDRE MANUTENÇÃO

ČNPJ: 04.952.830/0001-70

ASSUNTO: Convocação

Vimos através deste, levar ao conhecimento de V.Sa que o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01.017/2023-PERP cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE, devidamente fundamentado no que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/1993, alterada e consolidada e a Lei Federal 10.520/2002 e demais dispositivos aplicados a espécie, atendido o prazo recursal, foi devidamente HOMOLOGADO por esta secretaria, conforme Decreto Municipal n.º 2.229/2017, devendo V.Sa dirigir-se a esta Edilidade para assinatura do CONTRATO, atendido os prazos e condições exigidos no referido Pregão.

Atenciosamente,

  
MARCOS ANTONIO TELES DE QUEIROZ

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
PACATUBA/CE -IPMP / PACATUBAPREV

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO  
LICITANTE

RECEBIDO EM: 24/AGOSTO/2023

POR: 



**Pacatuba**  
O Futuro não pode parar  
Secretaria de Administração  
e Finanças



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 08.24.08.23.001**

O **MUNICÍPIO DE PACATUBA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.861/0001-14, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba-CE, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE - IPMP / PACATUBAPREV**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.780.738/0001-72, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a)/Ordenador(a), Sr(a). **MARCOS ANTÔNIO TELES DE QUEIROZ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **J V ANDRE MANUTENÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. XX, nº 291, Conjunto Jereissati II, cidade de Pacatuba-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.952.830/0001-70, por seu representante legal, Sr. **JOSÉ VALDO ANDRÉ**, portador do CPF nº 701.972.377-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **01.017/2023-PERP**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2.229/2017 e demais disposições legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE**, conforme ANEXO I do Edital e proposta adjudicada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 31.315,98 (trinta e um mil, trezentos e quinze reais e noventa e oito centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos produtos contratados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome do órgão contratante.



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pode parar  
Secretaria de Administração  
e Finanças



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

4.1. O objeto será executado mediante ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS expedida pela Administração ao detentor do registro, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do Registro de Preços (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

#### **4.2. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

4.2.1. Os serviços objeto do presente termo de referência, quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente, deverão ser executados nos locais indicados na autorização de serviços/ordem de serviços.

4.2.2. **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo de máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração. Nos locais a serem indicados na ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12 (DOZE) MESES, podendo ter a duração prorrogada na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato que poderão aderir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria Contratante, conforme segue: 09.122.0001.2.022.0000 - 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 2.229, de 03 de outubro de 2017.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o objeto dos itens contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



MUNICÍPIO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pode parar  
Secretaria de Administração  
e Finanças



- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os itens de forma a não comprometer o funcionamento das atividades do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata e prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos itens que apresentem defeito de fabricação;
- p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- q) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- r) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos itens até o(s) local(is) de entrega;
- s) informar nas embalagens de transporte dos itens, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade em cada caixa, número do Contrato, nº e data da Ordem de compra/Autorização de fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante.



t) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

7.2.2. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições.

7.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

7.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacatuba e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacatuba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de qualquer das obrigações definidas no Edital, neste Instrumento, na Ata de Registro de Preços ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso.



- 8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
- 8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fazer jus.
- 8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 8.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 8.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 8.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pede para  
Secretaria de Administração  
e Finanças



10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### **CLAUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Em cumprimento ao art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização do presente contrato será realizada pela secretaria municipal competente, através de portaria que designará o respectivo fiscal deste Contrato, a quem compete:

I - Anotar, toda as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO FORO**


11.1. O foro da Comarca de Pacatuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Fiscal do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacatuba-CE., 24 de agosto de 2023.

  
MARCOS ANTÔNIO TELES DE QUEIROZ

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
PACATUBA/CE - IPMP / PACATUBAPREV

  
J V ANDRÉ MANUTENÇÃO  
JOSÉ VALDO ANDRÉ  
CONTRATADA



**Pacatuba**  
O Futuro não pode parar  
Secretaria de Administração  
e Finanças



**ANEXO I AO TERMO DE CONTRATO Nº 08.24.08.23.001**

LOTE 05 - AMPLA PARTICIPAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	REFRIGERADOR/GELADEIRA TROCA DE FUSÍVEL TÉRMICO	3	R\$ 79,10	R\$ 237,30
2	REFRIGERADOR/GELADEIRA TROCA DE RESISTÊNCIA	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00
3	REFRIGERADOR/GELADEIRA TROCA DE SENSOR DE DEGELO	2	R\$ 100,03	R\$ 200,06
4	REFRIGERADOR/GELADEIRA TROCA DE COMPRESSOR	1	R\$ 450,20	R\$ 450,20
5	REFRIGERADOR/GELADEIRA TROCA DA BORRACHA DE VEDAÇÃO	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
6	REFRIGERADOR/GELADEIRA RECARGA DE GÁS	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00

**R\$ 1.767,56**

LOTE 08 - AMPLA PARTICIPAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	GELÁGUA TROCA DE TERMOSTATO	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
2	GELÁGUA TROCA DE RESERVATÓRIO CUBA PLÁSTICA	2	R\$ 79,09	R\$ 158,18
3	GELÁGUA TROCA DE MANGOTE DE SILICONE	4	R\$ 50,06	R\$ 200,24
4	GELÁGUA TROCA DE COMPRESSOR	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
5	GELÁGUA TROCA DE SERPENTINA	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
6	GELÁGUA RECARGA DE GÁS	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00

**R\$ 1.958,42**

LOTE 13 - AMPLA PARTICIPAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO DE 7000 A 12000 BTUS INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ATÉ 3M DE TUBOS E CONEXÕES	7	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
2	AR CONDICIONADO DE 7000 A 12000 BTUS DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
3	AR CONDICIONADO DE 7000 A 12000 BTUS TROCA DE CAPACITOR	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
4	AR CONDICIONADO DE 7000 A 12000 BTUS TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL	14	R\$ 200,00	R\$ 2.800,00
5	AR CONDICIONADO DE 7000 A 12000 BTUS TROCA DE MOTOR DA EVAPORADORA	7	R\$ 180,00	R\$ 1.260,00
6	AR CONDICIONADO DE 7000 A 12000 BTUS TROCA DE SERPENTINA CONDENSADORA	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro  
CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE





GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
O Futuro não pode parar  
Secretaria de Administração  
e Finanças



7	AR CONDICIONADO DE 7000 A 12000 BTUS INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CONTROLE UNIVERSAL PARA TODOS OS MODELOS	27	R\$ 80,00	R\$ 2.160,00
8	AR CONDICIONADO DE 7000 A 12000 BTUS RECARGA DE GÁS	28	R\$ 100,00	R\$ 2.800,00
9	AR CONDICIONADO DE 7000 A 12000 BTUS LIMPEZA	84	R\$ 155,00	R\$ 13.020,00
10	AR CONDICIONADO DE 13000 A 24000 BTUS INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ATÉ 3M DE TUBOS E CONEXÕES	0	R\$ 300,00	R\$ 0,00
11	AR CONDICIONADO DE 13000 A 24000 BTUS DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO	0	R\$ 80,00	R\$ 0,00
12	AR CONDICIONADO DE 13000 A 24000 BTUS TROCA DE CAPACITOR	0	R\$ 80,00	R\$ 0,00
13	AR CONDICIONADO DE 13000 A 24000 BTUS TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL	0	R\$ 100,00	R\$ 0,00
14	AR CONDICIONADO DE 13000 A 24000 BTUS TROCA DE MOTOR DA EVAPORADORA	0	R\$ 200,00	R\$ 0,00
15	AR CONDICIONADO DE 13000 A 24000 BTUS TROCA DE SERPENTINA CONDENSADORA	0	R\$ 300,00	R\$ 0,00
16	AR CONDICIONADO DE 13000 A 24000 BTUS INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CONTROLE UNIVERSAL PARA TODOS OS MODELOS	0	R\$ 80,00	R\$ 0,00
17	AR CONDICIONADO DE 13000 A 24000 BTUS RECARGA DE GÁS	0	R\$ 150,00	R\$ 0,00
18	AR CONDICIONADO DE 13000 A 24000 BTUS LIMPEZA	0	R\$ 150,00	R\$ 0,00
19	AR CONDICIONADO DE 30000 A 60000 BTUS INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ATÉ 3M DE TUBOS E CONEXÕES	0	R\$ 250,00	R\$ 0,00
20	AR CONDICIONADO DE 30000 A 60000 BTUS DESINSTALAÇÃO/REMOÇÃO	0	R\$ 100,00	R\$ 0,00
21	AR CONDICIONADO DE 30000 A 60000 BTUS TROCA DE CAPACITOR	0	R\$ 127,08	R\$ 0,00
22	AR CONDICIONADO DE 30000 A 60000 BTUS TROCA DE PLACA MODELO UNIVERSAL	0	R\$ 200,00	R\$ 0,00
23	AR CONDICIONADO DE 30000 A 60000 BTUS TROCA DE MOTOR DA EVAPORADORA	0	R\$ 250,00	R\$ 0,00
24	AR CONDICIONADO DE 30000 A 60000 BTUS TROCA DE SERPENTINA CONDENSADORA	0	R\$ 250,00	R\$ 0,00
25	AR CONDICIONADO DE 30000 A 60000 BTUS INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CONTROLE UNIVERSAL PARA TODOS OS MODELOS	0	R\$ 100,00	R\$ 0,00
26	AR CONDICIONADO DE 30000 A 60000 BTUS RECARGA DE GÁS	0	R\$ 250,00	R\$ 0,00
27	AR CONDICIONADO DE 30000 A 60000 BTUS LIMPEZA	0	R\$ 150,00	R\$ 0,00
				<b>R\$ 27.590,00</b>
<b>R\$ 31.315,98 (TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)</b>				<b>R\$ 31.315,98</b>



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
*O Futuro não pode parar*  
Secretaria de Administração  
e Finanças



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 08.24.08.23.001**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 01.017/2023-PERP

**CONTRATO Nº:** 08.24.08.23.001

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PACATUBA

**SECRETARIA CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE -IPMP / PACATUBAPREV

**CONTRATADA:** J V ANDRÉ MANUTENÇÃO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de agosto de 2023

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (DOZE) MESES

**VALOR:** R\$ 31.315,98 (trinta e um mil, trezentos e quinze reais e noventa e oito centavos)

**SIGNATÁRIOS:** MARCOS ANTÔNIO TELES DE QUEIROZ E JOSÉ VALDO ANDRÉ



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
*O Futuro não pode parar*  
Secretaria de Administração  
e Finanças



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o Extrato do **Termo de contrato** de n.º **08.24.08.23.001**, decorrente **Pregão ELETRÔNICO** n.º **01.017/2023-PERP**, celebrado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PACATUBA/CE -IPMP/ PACATUBAPREV** e a Empresa **J V ANDRÉ MANUTENÇÃO**, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de **24 de agosto de 2023**.

Pacatuba-CE, 24 de agosto de 2023.



MARCOS ANTÔNIO TELES DE QUEIROZ  
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
PACATUBA/CE -IPMP / PACATUBAPREV